

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

**JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA**

**REGINA VERA VILLAS BOAS**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II**

---

#### **Apresentação**

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado “O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se pautem apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado “INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS”, de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Pública, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuírem para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuiram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva , Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas específicas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado “A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL” de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado “A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA”, de Débora Passos , Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado “OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras analisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além de, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado “A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstâncias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado “INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA”, de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfância, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado “A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO”, de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vindo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Conclusão da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado “AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registras imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

## A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA

### ANTI-DOPING EDUCATION AS A METHOD TO PREVENT DOPING THROUGH CROSS CONTAMINATION

Débora Passos <sup>1</sup>  
Plínio Antônio Britto Gentil  
Carla Abrantkoski Rister

#### Resumo

Em razão da intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo desse estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, será demonstrado o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada. Há atletas brasileiros optando por não correr o risco de manipular medicamentos. O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) julga os casos de doping conforme a legislação nacional e documentos comprobatórios apresentados nos processos com o alerta que consta nos Códigos Brasileiro e Mundial Antidopagem que o atleta é responsável por tudo o que ingere. A metodologia utilizada será a pesquisa descritiva com revisão bibliográfica, além de pesquisa histórica sobre o doping, e o surgimento das contaminações de medicamentos manipulados.

**Palavras-chave:** Prevenção ao doping, Educação antidopagem, Contaminação cruzada, Farmácia de manipulação, Autoridade brasileira de controle de dopagem

#### Abstract/Resumen/Résumé

Due to the intensity of doping cases in which professional athletes present adverse analytical results, there have been recurrent situations in which the athlete's defense is based on contamination from compounded products. The objective of this study is to reflect how much the anti-doping education carried out in Brazil by the Brazilian Authority for Doping Control (ABCD) and other responsible athletic entities positively impacts athletes from infringing the anti-doping rules, and choosing clean and healthy practices in sports. As a result, it will be demonstrated how ABCD has intensified its anti-doping education so that athletes are aware of what can be safely consumed, highlighting the danger of compounded products, as they

<sup>1</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara; Especialista em Direito Desportivo pela ESA.; Graduada em Direito pela Universidade de Araraquara.

may incur cross-contamination. There are Brazilian athletes choosing not to run the risk of compounded medications. The Anti-Doping Court of Sports Justice (JAD) judges doping cases in accordance with national legislation, supporting documents presented in the cases, and the warning contained in the Brazilian and World Anti-Doping Codes; that an athlete is responsible for everything they ingest. The methodology used will be descriptive research with a bibliographical review, in addition to historical research on doping, and the emergence of contamination from compounded drugs.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Doping prevention, Anti-doping education, Cross contamination, Compounding pharmacy, Brazilian doping control authority

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente texto tem por objetivo refletir o quanto a educação antidopagem realizada pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), pelas Entidades de Administração do Desporto, além das Entidades de Práticas Desportivas frente aos atletas e demais profissionais envolvidos, como treinadores, preparadores físicos, médicos, fisioterapeutas, advogados, pais ou responsáveis, impacta positivamente no resultado desejado, qual seja, consolidar a cultura antidopagem em âmbito nacional, por meio de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, buscando o esporte limpo e saudável respeitando as normas e regramentos nacionais e internacionais.

Importante salientar que os integrantes da Justiça Antidesportiva, responsáveis por julgarem os casos de doping no Brasil, também passam por diversos treinamentos de educação antidopagem para poderem atuar com imparcialidade e conhecimento, necessários e exercerem o cargo que ocupam, aplicando as legislações nacional e internacional (quando necessário), devendo sempre estar atualizados sobre o assunto em toga.

Na primeira parte, será abordado o conceito de doping; seu histórico no Brasil e no mundo; os efeitos econômicos, sociais e políticos que o doping provoca; quais estratégias são usadas para prevenção e controle do doping baseadas na educação antidopagem.

Na segunda parte deste artigo, será evidenciada a estrutura institucional de controle e regulação do doping no mundo, e em especial no Brasil; serão indicadas características e procedimentos de garantia à integridade do esporte e à saúde dos atletas; o papel da Agência Mundial Antidopagem (Wada) e da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) no controle de doping; quais as características e função do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) no contexto abordado neste artigo; será discutida a questão da contaminação de suplementos alimentares ou algum medicamento produzido em farmácia de manipulação, quais os perigos que o atleta incorre em adquirir e ingerir produtos manipulados, pois podem incorrer em contaminação cruzada, seu conceito e quais os protocolos usados pelas agências reguladoras para lidar com esses casos, a fim de evitar punições injustas para os atletas.

Por fim, será analisado como a educação antidopagem é realizada com o intuito de evitar casos de contaminação cruzada, sua política de prevenção sustentada no tripé igualdade, saúde e ética, pilares que comandam o esporte para que seja assegurado o Fair Play (jogo limpo) e a competição seja justa e saudável para todos os participantes.

As considerações finais demonstrarão o quanto a educação antidopagem é importante para a conscientização do atleta em relação às suas decisões de correr riscos desnecessários e que podem acabar com sua carreira; qual o peso que a legislação atual tem nessas decisões; as

estratégias para programas de educação antidopagem usadas pela ABCB e as entidades de práticas desportivas no Brasil; a relevância dos conceitos que evitam a prática do doping.

A metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva. Houve revisão bibliográfica como instrumento de pesquisa, além de pesquisa histórica sobre o doping, seu início e desenvolvimento, as agências reguladoras e quando surgiu a questão das contaminações de medicamentos manipulados.

## **2 O DOPING E OS EFEITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E POLÍTICOS: DAS DEFINIÇÕES ÀS ESTRÉGIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

O doping é definido como o uso de substâncias ou métodos proibidos que melhoram o desempenho esportivo além do que é naturalmente possível (WOOLWAY et al., 2020). Trata-se de atitudes consideradas antiéticas (BÉRARD et al., 2009; STAR, 2022), marcadas pela violação das regras antidoping e sustentadas na vantagem competitiva injusta (PETRÓCZI et al., 2022).

As características do doping incluem o uso de substâncias proibidas para melhorar o desempenho atlético, métodos de aprimoramento de desempenho diversos dos impostos no sistema de regulação do esporte, manipulação de amostras de urina para evitar detecção, ainda podem incluir o uso de esteroides anabolizantes, hormônios de crescimento, estimulantes, diuréticos e outros agentes (PETRÓCZI et al., 2021; PETRÓCZI et al., 2022; WOOLWAY et al., 2020).

Além disso, o doping pode ser realizado de forma consciente ou inconsciente, e pode ser motivado por diversos fatores, como pressão para obter resultados, ganhos financeiros ou status social (PETRÓCZI et al., 2022). As consequências destas atitudes podem incluir riscos à saúde, desqualificação de competições, perda de patrocínios e reputação negativa (WOOLWAY et al., 2020; PETRÓCZI et al., 2022). Implica em processos de julgamentos em casos de resultado analítico adverso, e até mesmo o banimento do esporte (PETRÓCZI et al., 2022; 2021).

A história do doping, remonta ao século XIX, quando atletas usavam substâncias como álcool, cocaína e estricnina para melhorar seu desempenho. Desde então, o uso de substâncias proibidas no esporte tem sido uma preocupação constante, levando à criação de sistemas de antidoping para garantir a integridade das competições esportivas (PETRÓCZI et al., 2021).

Relatos do escritor Philostratus, na Grécia Antiga, por volta de 776 a.C., durante a realização da 1ª Olimpíada da Antiguidade, indicam que os atletas utilizavam chás feitos com diversas ervas, consumiam cogumelos, bebidas alcoólicas e testículos de animais para melhorar

seu desempenho. Com o passar do tempo, essas práticas foram evoluindo e surgiram substâncias químicas que ajudam os esportistas a alcançar suas melhores marcas (PASSOS, 2021).

Em 1896, aconteceram os primeiros jogos olímpicos da atualidade em Atenas, inclusive foi onde nasceu o conceito de Fair Play (jogo limpo), de autoria do Barão de Coubertin (1896) com a frase: “Não pode haver jogo sem fair play. O principal objetivo da vida não é a vitória, mas a luta”. Considerado uma filosofia baseada em uma conduta ética, o Fair Play passou a ter relevância cada vez maior.

Existem rumores de que o primeiro caso conhecido de doping no esporte ocorreu em 1896, quando o ciclista inglês Arthur Vincent Linton faleceu após ingerir drogas ilícitas durante uma corrida de 600 km entre Bordeaux e Paris, sofrendo exaustão física. No entanto, esses incidentes e outros que se seguiram não foram suficientes para que o COI (Comitê Olímpico Internacional) tomasse medidas mais rigorosas. Somente após a morte por doping do ciclista dinamarquês Knut Jensen em 1960, durante uma prova de 100 km pelo uso excessivo de anfetamina, e a morte do ciclista Tommy Simpson em 1967 por uso de álcool e anfetamina, é que o COI criou a Comissão Médica em 1967 e instituiu uma lista de substâncias proibidas, passando a controlar o uso dessas substâncias no esporte (PASSOS, 2021)

Atualmente, as estimativas para o doping variam amplamente, com alguns estudos sugerindo que até 50% dos atletas podem estar usando substâncias proibidas. No entanto, as estimativas mais confiáveis sugerem que a prevalência do doping é de cerca de 1-2% em competições internacionais de alto nível (PETRÓCZI et al., 2022).

Um fator de destaque seria a questão da justiça processual em disputas antidoping, uma vez que há diferenças significativas entre as práticas das diversas organizações que regulam esta temática, e que a garantia da justiça processual é fundamental para a credibilidade do sistema antidoping (STAR; KELLY, 2022).

Assevera-se que a falta de procedimentos justos pode levar a decisões injustas e prejudicar a credibilidade do sistema antidoping (STAR; KELLY, 2021). Questões como a presunção de inocência, o direito a um julgamento justo e imparcial, a transparência e a equidade nos procedimentos de coleta e análise de amostras, entre outros aspectos, são relevantes para a defesa dos direitos dos atletas (STAR; KELLY, 2021).

Para evitar tais questões, uma possibilidade seria a instituição da harmonização no combate ao doping no esporte. A literatura defende a necessidade de uma abordagem justa e equilibrada no processo de disputas antidoping, que leve em consideração os direitos dos atletas e a integridade do esporte. Esta abordagem deve ser baseada em evidências e contar com um

processo transparente e imparcial para garantir a justiça processual, é necessário um esforço conjunto de todas as partes interessadas para alcançar esse objetivo (STAR, 2022).

Porém, a implementação de um sistema global pode ser desafiadora devido às diferenças culturais e legislativas entre os países e a demanda de ações coordenadas e colaborativas entre governos, organizações esportivas e outras partes interessadas (STAR, 2022). É possível conceber a possibilidade de sistemas alternativos de antidoping, como o uso de tecnologias de monitoramento e testes de sangue e urina, que podem ser mais acessíveis e eficientes em países em desenvolvimento; tais ações podem garantir a integridade do esporte e a proteção dos atletas que competem de forma justa. (STAR, 2022).

Destaca-se que o doping não afeta apenas a integridade do esporte, mas também pode ter consequências econômicas significativas, como a perda de patrocínios e a diminuição do interesse do público (PETRÓCZI et al., 2022; 2021). Envolve ainda a perda de bolsa atleta, extremamente relevante ao atleta profissional que atua no Brasil (PASSOS, 2021).

Para evitar tais impactos econômicos, muitas nações concebem programas que visem promover atividades físicas e esportivas e prevenir comportamentos de doping. Em um estudo de caso Berard et al. (2009), concluíram que iniciativas deste tipo apresentam um custo relativamente baixo em comparação com outros programas de prevenção de doping (BÉRARD et al., 2009). É reconhecido que a educação seria um método eficaz para evitar o doping (STAR; KELLY, 2022; BÉRARD et al., 2009).

A educação abrangente pode ajudar a aumentar a compreensão dos atletas sobre a importância da política antidoping e a promover uma cultura de jogo limpo. Em complemento, o envolvimento de atletas limpos na elaboração e implementação de políticas antidoping pode aumentar a sua aceitação e apoio. Portanto, a implementação dessa educação é uma ferramenta importante para promover a legitimidade e o apoio à política antidoping entre atletas limpos, podendo ainda auxiliar a reduzir a pressão social e a tentação de usar substâncias proibidas (BARKOUKIS et al., 2022)

Portanto, os casos de doping devem ser prevenidos por meio de uma abordagem harmonizada e colaborativa entre as organizações esportivas, governos e outras partes interessadas. Isso inclui a implementação de políticas e regulamentos claros e consistentes em todo o mundo, bem como a educação e conscientização dos atletas sobre os riscos e consequências do doping. Além disso, é importante que haja uma cooperação efetiva entre as agências antidoping e as autoridades responsáveis pela investigação e punição dos casos de doping (STAR, 2022).

É necessário que as autoridades esportivas sigam procedimentos justos e transparentes, incluindo a notificação adequada dos atletas, a oportunidade de apresentar evidências e a imparcialidade dos julgadores. Além disso, é importante que as sanções aplicadas sejam proporcionais à gravidade da infração e que haja um sistema de recursos efetivo para garantir que os atletas tenham a oportunidade de contestar decisões injustas (STAR; KELLY, 2021).

Logo, os casos de doping devem ser prevenidos por meio de abordagens baseadas em evidências, transparência e cautela. Ao mesmo tempo, é necessário que os sistemas de antidoping sejam rigorosos e confiáveis, com testes e análises precisas e consistentes. Além disso, é importante que haja uma abordagem holística para a prevenção do doping, incluindo educação, conscientização e suporte aos atletas. É fundamental evitar abordagens alternativas não comprovadas ou não regulamentadas, que podem colocar em risco a saúde e a integridade dos atletas (PETRÓCZI et al., 2021).

Neste contexto, a prevenção de casos de doping deve ser baseada em uma abordagem multifacetada que inclui, como já dito, educação, testes de doping eficazes, sanções adequadas e colaboração entre as partes interessadas, como atletas, treinadores, equipe de apoio, organizações esportivas e autoridades reguladoras. A transparência e divulgação de dados sobre a prevalência de doping no esporte, se faz urgente, a fim de aumentar a conscientização e a compreensão do problema (PETRÓCZI et al., 2022).

Esta abordagem holística deve ser voltada à manutenção e ampliação da integridade do esporte e deve propiciar a redução dos riscos associados ao uso de substâncias proibidas. Os atletas demandam apoio e recursos para competir de forma limpa e saudável (WOOLWAY et al., 2020). Esta abordagem é implementada em uma estrutura institucional de controle e regulação, conforme descrito na sequência.

### **3 ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE CONTROLE E REGULAÇÃO DO DOPING: INTERAÇÕES E INTERSEÇÕES INTERNACIONAIS E NACIONAL PARA CASOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA**

O objeto desta seção será evidenciar a estrutura institucional de controle e regulação do doping no mundo, e em especial no Brasil. Serão indicadas características e procedimentos de garantia à integridade do esporte e à saúde dos atletas.

Como será discutido, essa estrutura envolve interações e interseções internacionais e nacionais, que devem trabalhar em conjunto para prevenir casos de contaminação cruzada. É importante que as agências reguladoras tenham protocolos claros e eficazes para lidar com esses casos, a fim de evitar punições injustas para os atletas. Além disso, é necessário que haja uma

maior conscientização sobre os riscos da contaminação cruzada e a importância de se tomar medidas preventivas. Somente assim será possível garantir um ambiente esportivo justo e saudável para todos.

Neste contexto, será discutida a atuação da Agência Mundial Antidopagem (WADA/AMA), responsável por coordenar e monitorar a luta contra o doping no esporte em todo o mundo. Uma de suas principais atribuições é a elaboração e atualização do Código Mundial Antidopagem, que estabelece as normas e procedimentos para a prevenção e detecção de substâncias proibidas.

Será também, delimitada a atuação, no Brasil, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), responsável por implementar as políticas e programas antidopagem no país, em conformidade com o Código Mundial, e será discutida a estrutura da Justiça Desportiva Antidopagem, um sistema de julgamento específico para casos de doping no esporte, que visa garantir a integridade e a equidade das competições, com foco especial sobre o julgamento da contaminação cruzada em medicamentos manipulados.

Como será visto a contaminação cruzada em medicamentos manipulados é um problema recorrente no esporte, que pode levar a resultados positivos para substâncias proibidas mesmo sem a intenção do atleta. Por isso, é importante que os atletas estejam atentos aos riscos e busquem orientação médica adequada antes de utilizar qualquer medicamento.

### **3.1 WADA/AMA – Agência Mundial Antidopagem: de suas atribuições ao Código Mundial Antidopagem**

Antigamente o combate à dopagem era realizado pelas Federações Internacionais, as quais enfrentavam muitas dificuldades de financiamento. Em 1998, ocorreu o Caso Festina, mundialmente conhecido como um esquema requintado de doping. Foi durante o Tour de France do referido ano que houve uma operação contra a dopagem no ciclismo e, como consequência, a descoberta de uma rede de dopagem internacional no ciclismo, onde foi encontrada uma diversidade de substâncias proibidas objetivando a melhora de rendimento dos atletas.

Foi então que, durante a realização da Conferência Mundial sobre Doping no Desporto em Lausanne, Suíça, em fevereiro de 1999, os participantes, dentre eles COI, Confederações Internacionais e outros, sugeriram a criação da Agência Mundial Antidopagem (WADA), totalmente independente do Comitê Olímpico Internacional (COI), para, de forma mais eficaz, reger as práticas do doping. sentindo a necessidade de um controle independente, com normas mais rígidas endurecendo o cumprimento das penalidades.

Em 10 de novembro de 1999, foi criada a WADA – World Antidoping Agency, ou AMA – Agência Mundial Antidopagem. A partir de então, a WADA passou a elaborar a lista de substâncias e métodos proibidos, responsabilidade até então exercida pela Comissão Médica do COI e desenvolveu padrões internacionais para as diferentes áreas técnicas antidopagem, a fim de garantir a universalidade.

Elaborado em 2003, o Código Mundial Antidoping foi implementado por organizações esportivas a partir dos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004, padronizando as regras que governam o anti-doping em todos os esportes em todos os países. Em 2009 esse Código foi atualizado, ainda rígido, mas com visão global. Em 2015 houve outra atualização do Código, atingindo grande abertura em busca da verdade. Houve maior rigidez para fraudadores e mal-intencionados e maior flexibilidade para os casos de doping acidental.

Recentemente o Código foi revisto, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021. Esta última versão dá uma maior ênfase na saúde do atleta, seus direitos intensificados, deixa claro o papel e as responsabilidades do atleta, e intensifica a educação antidopagem. O código de 2021, obriga que as Organizações Antidopagem (OADs) forneçam educação antidopagem aos atletas e define a educação como “o processo de aprender a inculcar valores e desenvolver comportamentos que fomentem e protejam o espírito do esporte, além de prevenir a dopagem intencional e não intencional” (2021)

O objetivo maior do Código Mundial Antidopagem é proteger o direito fundamental dos atletas de participarem de esportes livres de dopagem promovendo a saúde, justiça e igualdade entre eles. A educação antidopagem age no sentido de conscientizar, comunicar, difundir os valores mais ricos dando aos atletas a oportunidade de escolherem o jogo limpo, de competirem em igualdade com os seus adversários.

Os valores no Código Mundial Antidopagem incluem garantir programas de educação antidopagem harmonizados, coordenados e eficazes nacional e internacionalmente no que diz respeito à prevenção de doping, incluindo: educação, dissuasão, detecção, cumprimento e regras legais

As organizações signatárias devem seguir as regras do Código Mundial Antidopagem, e podem assim, participar de eventos desportivos como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, além de proteger os direitos de seus atletas a disputarem em igualdade e participarem do jogo limpo. Portanto, a cada revisão/alteração do Código Mundial Antidopagem, essas organizações devem implementar as mudanças em seus códigos nacionais nos mesmos moldes do internacional.

No caso do Brasil, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é a responsável pelo controle de doping, tal qual apresentada na sequência.

### **3.2 ABCD – Autoridade Brasileira De Controle De Dopagem**

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é a entidade responsável pela implementação de uma política nacional de prevenção e de controle à dopagem no Brasil. Como signatária da WADA, seus padrões de procedimentos de controles devem apresentar total conformidade com as regras previstas no Código Mundial Antidopagem; compete a ABCD (2021) promover e coordenar o combate à dopagem de forma independente e organizada, dentro e fora das competições.

O artigo 63 estabelece as competências da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, que incluem a coordenação do combate à dopagem no esporte, a condução de operações de controle de dopagem, a emissão de autorizações de uso terapêutico de substâncias, a certificação de profissionais e entidades para atuar no controle de dopagem, a difusão de padrões internacionais e a implementação de políticas de educação e informação no combate à dopagem. A autoridade também deve manter interlocução com organismos internacionais, investigar denúncias recebidas e informar à Justiça Desportiva Antidopagem sobre violações às regras antidopagem.

De acordo com o artigo do Decreto acima descrito, logo definem os itens I e II a necessidade de se dar ênfase à organização da educação antidopagem, demonstrando que a sua responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação de programas de educação antidopagem visando o controle e prevenção do doping no esporte nacional. Além do Decreto acima citado, a Lei 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, estabelece as competências privativas da ABCD no artigo 48-B.

Dentre suas atribuições, deve encaminhar todo o material colhido pelos Oficiais de Controle de Dopagem (DCOs) ao Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem, único laboratório certificado pela WADA (Agência Mundial Antidopagem) na América do Sul, localizado no Rio de Janeiro, para análise dos resultados do material colhido. Caso o Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem detecte alguma substância proibida no exame realizado, deverá encaminhar o resultado para a ABCD, que dará andamento ao processo, podendo chegar ao Tribunal de Justiça Antidopagem e o atleta ser julgado.

Detalha-se que a ABCD atua em vários eixos tais quais:

1. Eixo Educacional: O objetivo é conscientizar, informar e comunicar valores que promovam o desenvolvimento de habilidades para a vida e a capacidade de tomar decisões, visando

prevenir violações das regras antidopagem. Esta atuação é composta pela DITEC, responsável pela Educação Lato Sensu em Prevenção, que combina Informação e Educação. Sua estrutura é dedicada a orientar, organizar, traduzir, produzir e comunicar conteúdo oficial e atualizado sobre antidopagem. Além disso, a área fomenta a pesquisa e produção científica em parceria com instituições especializadas. Tem ainda, o programa EDUCA abrange as diretrizes, objetivos, público-alvo e metodologia para guiar o plano de ação anual da área.

2- Eixo de Dissuasão: Com o intuito de desencorajar possíveis casos de dopagem, é fundamental que regras e sanções rigorosas estejam em vigor e sejam significativas para todas as partes envolvidas. Neste eixo destaca-se o Núcleo Estratégico (Gabinete e Diretorias) é responsável por definir as estratégias e planejar fluxos e ações que abrangem todo o Programa Nacional Antidopagem. Utilizando uma metodologia própria, esse núcleo produz e sistematiza informações, coleta e analisa dados e realiza estudos especializados para combater a dopagem em todas as fases do processo de Controle de Dopagem. Destaca-se também, o Programa 2i (Inteligência e Investigação) abrange as diretrizes, objetivos, recursos, sistemas e metodologia necessários para guiar o plano de ação anual do núcleo.

3 - Eixo de Detecção: Com o objetivo de fortalecer a dissuasão, proteger o atleta limpo e promover o espírito esportivo, é fundamental identificar aqueles que violam as regras antidopagem e conscientizar todas as pessoas envolvidas sobre a importância de um comportamento antidoping. Este eixo é composto pela Área de OPERAÇÕES: (DITEC - Sistema de Testes e Investigação) é responsável por elaborar o Planejamento de Distribuição de Testes (PDT), monitorar o processo de Autorizações de Uso Terapêutico (AUT) e gerenciar missões de controle de dopagem. Além, dispõem do programa OPERA abrange as diretrizes, objetivos, recursos, sistemas, fluxos e metodologia necessários para orientar o plano de ação anual da área.

4 - Eixo Jurisdicional: Com o objetivo de punir indivíduos que tenham infringido as normas antidoping, é essencial que todas as partes envolvidas concordem em seguir o Código e as Normas Internacionais. Além disso, todas as medidas tomadas no programa antidoping devem ser realizadas de acordo com o Código, as Normas Internacionais e os princípios de proporcionalidade e direitos humanos. Neste eixo destaca-se a Área de Gestão de Resultados (DIREX) é responsável por realizar a primeira análise de possíveis violações das regras antidopagem, tanto analíticas quanto não analíticas (como o resultado positivo para dopagem), e acompanhar todo o processo até a conclusão dos casos. Além disso, essa área é responsável por manter as regras antidopagem atualizadas. E há o Programa GR abrange as diretrizes,

objetivos, recursos, sistemas, fluxos e metodologia necessários para orientar o plano de ação anual da área.

5 - Eixo de GOVERNANÇA e CONFORMIDADE: O Gabinete da ABCD é responsável por liderar estrategicamente e institucionalmente a boa gestão, seguindo os princípios constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de promover a gestão com transparência, integração, responsabilidade e inovação. Foi criado o Programa BGC - Boa Governança e Conformidade, que estabelece as diretrizes e pilares da gestão, bem como o plano de conformidade, orientando a execução orçamentária e administrativa com o acompanhamento do Programa Nacional Antidopagem em suas respectivas áreas (ABCD, 2020).

### **3.3 Justiça Desportiva Antidopagem e o julgamento dos casos de contaminação cruzada em medicamentos**

A governança global é dominada por países ocidentais e as políticas antidoping são aplicadas de forma desigual em diferentes países (DEMESLAY, 2016). Demeslay (2016) sugere que a governança antidoping deve ser mais inclusiva e transparente, com a participação de atletas e países de diferentes regiões do mundo. Além disso, existem implicações éticas e políticas da antidopagem, especialmente no que diz respeito à justiça e equidade no esporte (VASQUES et al., 2021).

No Brasil, a Lei nº 13.322, de 28 de julho de 2016, criou a JAD – Justiça Desportiva Antidopagem, para promover o julgamento dos casos e garantir o acesso à justiça para os julgados. Regida pelo Código Brasileiro Antidopagem, a JAD é composta pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD e pela Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem – PROC-JAD. É o único Tribunal Desportivo regulamentado por LEI, estatizando a responsabilidade de julgar os casos relacionados ao assunto, antes competentes aos tribunais desportivos de cada modalidade. O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem tem o objetivo de julgar as violações às regras antidopagem, aplicando suas possíveis penalidades, e homologar decisões proferidas por organismos internacionais antidoping. O supracitado tribunal é composto de forma paritária por representantes indicados pelo Poder Público, pelas entidades nacionais de administração do esporte e pelas entidades sindicais dos atletas, busca zelar pela integridade do esporte e promover o “jogo limpo”.

Além de atletas, todos os profissionais envolvidos, como fisioterapeutas, médicos, treinadores, preparadores físicos também podem ser julgados, sendo que as sanções podem atingir 30 anos e multas pecuniárias significativas. Têm sido frequentes os casos em que a JAD

julga violações de atletas por ingerir substâncias proibidas e que argumentam a contaminação cruzada, assunto a ser tratado a frente.

De uma forma geral, pontua-se que os atletas valorizam a integridade do esporte e a justiça na competição, mas também têm preocupações com a privacidade e a confidencialidade dos testes antidoping. Além disso, os atletas acreditam que a eficácia do controle antidoping depende da cooperação de todos os envolvidos no esporte, incluindo treinadores, médicos e dirigentes esportivos (WOOLWAY et al., 2020). Diante de tal contatação, a JAD deve julgar segundo os relatórios que são apresentados pela LBCD, não se limitando a eles.

Neste contexto, é importante considerar a percepção dos atletas na elaboração de políticas antidoping, a fim de aumentar a adesão e a eficácia do controle antidoping (WOOLWAY et al., 2020). Percebe-se que a conformidade é construída e negociada em diferentes contextos, incluindo a relação entre atletas e treinadores, a influência das políticas antidoping nas federações esportivas e a implementação de testes antidoping em competições.

A conformidade é um processo complexo e dinâmico, influenciado por fatores individuais e estruturais (VASQUES et al., 2021). Em suma, a conformidade com as regras antidoping é uma questão complexa e multifacetada, que envolve não apenas a adesão às normas, mas também a negociação e adaptação das mesmas às circunstâncias específicas de cada contexto (VASQUES et al., 2021). Diante de tal fato, para promover a conformidade a JAD, além de aplicar as regras do Código Brasileiro Antidopagem, analisa o conjunto probatório com imparcialidade, e como obrigatoriedade de buscar a verdade real, pode ampliar sua pesquisa como auxílio ao julgamento do caso a ser analisado.

Assim sendo, o credenciamento de laboratórios antidopagem é de suma importância na luta contra o doping no esporte e cabe à Justiça Desportiva Antidopagem a aplicação das sanções aos atletas que violam as regras antidoping. É preciso critérios rigorosos para o credenciamento, a fim de garantir a confiabilidade dos resultados e a credibilidade do sistema antidoping. Além disso, é indicada transparência e participação de diferentes atores no processo de credenciamento, incluindo atletas e organizações esportivas (VASQUES; ZUZUARREGI; STIGGER, 2021).

O credenciamento de laboratórios antidoping é um elemento fundamental na luta contra o doping no esporte, mas é necessário garantir a sua efetividade e legitimidade por meio de uma abordagem que combine ciência e política (VASQUES; ZUZUARREGI; STIGGER, 2021). Estes laboratórios realizam a identificação dos casos, incluindo, a investigação da contaminação cruzada em medicamentos manipulados.

Por contaminação cruzada entende-se que um suplemento/medicação ingeridos contêm substâncias proibidas pela WADA que não estavam previstas na prescrição original. Em razão da intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de suplementos alimentares ou algum medicamento produzido em farmácia de manipulação.

Resultado Analítico Adverso seria um relatório emitido por um laboratório autorizado pela Agência Mundial Antidopagem (AMA) ou por outro laboratório aprovado pela AMA, que, seguindo o Padrão Internacional para Laboratórios, detecta a existência de uma substância proibida, seus metabólitos ou marcadores, ou evidência do uso de um método proibido em uma amostra. (ABCD, 2020). Mas questiona-se se é possível tantos casos de doping por contaminação cruzada, sendo que a situação atual preocupa as Autoridades e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem. Franklin (2019), especializado em direito esportivo e em regras antidoping, acredita que é um drama que ultrapassa fronteiras. Observa-se que a contaminação é uma das principais causas do doping involuntário. Tanto que houve uma mudança no código da Wada em 2015, prevendo uma dosimetria da pena em caso de contaminação. Está longe de ser um fenômeno brasileiro.

São várias as formas de contaminação, onde pode haver uma falha no processo de produção dos suplementos/medicamentos manipulados. Há a tese em que os próprios produtores deixam de informar as reais substâncias nos rótulos dos produtos para que façam um efeito mais efetivo na obtenção do resultado e as vendas possam ser maiores. Porém, a ABCD não concorda que há um aumento de casos de doping por contaminação cruzada no Brasil e no mundo, e sim, uma alta exagerada em defender esta tese.

Nunes (2022), evidencia que o Código Brasileiro Antidopagem de 2021 estabelece duas principais atenuantes: (i) a ausência de culpa ou negligência, que resulta na eliminação do período de suspensão aplicável; e (ii) a ausência de culpa ou negligência significativa, que leva à redução do período de suspensão. No primeiro caso, o novo Código deixa claro que a contaminação de suplementos pode ser considerada para reduzir a sanção, mas o atleta é responsável pela ingestão do suplemento, mesmo que mal rotulado ou contaminado. Isso se baseia no princípio da responsabilidade estrita, que afirma que o atleta é responsável pelo que é encontrado em seu organismo. Na segunda hipótese de atenuante, a sanção pode ser reduzida se houver comprovação de que a substância proibida é proveniente de um produto contaminado.

Partindo da premissa que o atleta é responsável pelo que ingere, os riscos e consequências da utilização dos suplementos manipulados é exclusivamente dele, lembrando

que sua equipe de apoio pode ser também responsabilizada por tal infração, caso seja provado seu envolvimento.

Ao optar pela manipulação de um suplemento, o atleta deve comprar dois potes do mesmo lote e manter um deles lacrado, assim, caso ocorra de passar por testes de doping e dê um resultado analítico adverso, pode usar o pote lacrado como prova de sua inocência, demonstrando que havia alguma substância que não constava no lacre, por exemplo. Além disso, deve guardar a nota fiscal de compra.

A JAD desenvolve um trabalho muito apurado nestes casos, sendo que a não imputação de culpa deve ser provada pelo atleta e seus defensores. A ABCD, juntamente com diversas Confederações Brasileiras tem trabalhado intensamente para que a educação antidopagem chegue ao maior número possível de atletas e demais profissionais envolvidos com sua preparação e recomenda que não se use produtos manipulados em farmácias de manipulação para que não haja risco de contaminação.

Há hoje em dia uma gama de atletas optando por não usar produtos manipulados para se protegerem e não correrem risco de serem “pegos” no doping por contaminação cruzada. Como será demonstrado a seguir, a educação antidopagem tem o foco de prevenção do atleta profissional ao doping.

A JAD tem enfrentado diversos casos alegando contaminação cruzada com a substância Ostarina (SARM), que é uma substância que influencia diretamente nos receptores ligados aos hormônios androgênicos, em especial a testosterona. A substância tem ação anabolizante, aumenta a massa muscular, a força e a performance. A ANVISA, através da Resolução RE nº 791 de 22 de janeiro de 2021, proibiu a comercialização, a distribuição, a fabricação, a importação, a manipulação, a propaganda e o uso desses produtos, além de determinar sua apreensão e inutilização. O objetivo da medida, que se aplica a produtos industrializados e manipulados, importados e nacionais e a meios físicos e remotos, é proteger a saúde da população ABCD (2022).

Como já explanado, os casos chegam ao Tribunal através da ABCD, pois o atleta passa por teste de doping e há o resultado analítico adverso. Os atletas têm o direito ao contraditório e muitos deles, através de seus defensores alegam não terem consumido qualquer medicamento/suplemento que constava Ostarina em seu rótulo, sugerindo que houve contaminação cruzada ocorrida em farmácia de manipulação. Diante disso, o TJD-AD oficia a farmácia de manipulação indicada pelo atleta e inicia uma investigação.

Em sua maioria, os atletas não conseguem provar que realmente a contaminação aconteceu por vários motivos: seja por falta nota fiscal que comprove a compra do produto; seja

pelo fato de não ter um segundo pote do mesmo lote; pela falta de resposta da farmácia de manipulação que não envia o que lhe foi requisitado ou por outros tantos motivos.

O fato é que as ocorrências são muitas e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem segue as regras do Código Brasileiro Antidopagem de 2021 onde as penas variam de 02 a 04 anos, com direito às atenuantes e agravantes, levando em consideração o conjunto probatório, a boa-fé dos envolvidos, seus direitos e deveres.

#### **4 EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM PARA EVITAR CASOS DE CONTAMINAÇÃO CRUZADA: POLÍTICA DE PREVENÇÃO SUSTENTADA NO TRIPÉ IGUALDADE, SAÚDE E ÉTICA**

Em linhas gerais, os atletas têm uma compreensão limitada sobre o doping e a educação deve ser mais personalizada e adaptada às necessidades individuais dos atletas, em detalhes, observa-se por exemplo, que os atletas adolescentes de elite têm uma compreensão limitada sobre o doping, e que muitos não consideram o doping como uma ameaça real para sua carreira esportiva (GATTERER et al., 2021). Diante deste contexto, é necessário repensar a forma como a educação antidoping é apresentada aos atletas, a fim de torná-la mais relevante e eficaz.

No Brasil, tem-se esse entendimento, tanto é que uma das atribuições da ABCD é propagar a educação antidopagem, assim como a WADA, no mundo. Como já foi amplamente divulgado neste artigo, o Brasil é signatário das regras estabelecidas pela WADA e sua responsabilidade perante a comunidade de atletas profissionais no país é enorme.

O Programa de Educação Antidopagem se intensificou muito do início de 2021 para cá, quando houve a última revisão do Código Brasileiro Antidopagem, em consonância com as mudanças do Código Mundial Antidopagem, o tornando mais que obrigatório, e sim uma grande missão. E assim, a ABCD vem intensificando seu trabalho perante atletas, comissão técnica, pais e responsáveis, equipes, dirigentes, advogados, e quem mais se interessar.

Mensalmente a ABCD lança seu Boletim, totalmente voltado à educação, trazendo assuntos extremamente relevantes e que podem esclarecer dúvidas e orientar os interessados em relação aos procedimentos adequados para que não incorram em infrações antidopagem. Vários desses Boletins tratam sobre a contaminação cruzada: conceito, como ocorre, os perigos do consumo de produtos manipulados e suas consequências. Além disso, no site da ABCD, há uma gama de materiais sobre educação antidopagem, sendo que muitos deles são direcionados aos produtos manipulados, como folhetos e cartilhas.

A Apostila Pedagógica desenvolvida pela ABCD (2022), divulgada aos atletas e equipe de apoio, entidades de práticas desportivas, Confederações e Federações Desportivas, explora amplamente a educação antidopagem e tem um tópico que trata dos suplementos, o qual o médico endocrinologista Ricardo Oliveira traz importantes orientações e alertas, especialmente à classe médica como corresponsável nas prescrições aos atletas de elite.

Oliveira (2022) descreve que o Conselho Federal de Medicina (CFM), juntamente com a Câmara Técnica de Medicina do Esporte, lançou em 2018 o guia “Medicamentos e Suplementos nos Exercícios e Esportes” como forma de educar atletas, equipe técnica e médicos que atuam com atletas profissionais. O guia, além de tratar de vários aspectos relacionados à saúde, informa e orienta sobre os riscos e limites a serem respeitados. Um dos pontos fortes é a questão dos suplementos alimentares, e demonstra que, conforme estudos científicos realizados, as evidências em relação ao desempenho podem ser divididas em três grupos: forte evidência de efeito no desempenho; evidência moderada ou emergente; falta de evidências, alto risco de contaminação e/ou proibido pela Agência Mundial Antidopagem (AMA--WADA). O capítulo 6 trata do uso de suplementos alimentares e produtos naturais na prática desportiva e no tópico 6.3 trata da contaminação de suplementos por substâncias consideradas doping. Neste cenário, as comunidades médica e esportiva têm à disposição trabalhos de comprovado reconhecimento científico que mostram um significativo número de suplementos contaminados, seja de forma dolosa ou negligente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou novos marcos regulatórios sanitários e de comercialização de suplementos alimentares através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 243/2018), e auxilia os consumidores sobre os produtos que são considerados seguros e de qualidade, envolvendo regras de composição, qualidade, segurança e rotulagem. ABCD, CFM e ANVISA trabalham juntas no combate ao doping.

Como já explorado neste estudo, o atleta é responsável por tudo o que ingere. Como ação complementar, A ABCD e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lançaram a plataforma Check jogo limpo, onde podem ser encontradas todas as substâncias constantes na lista proibida da WADA, dando o suporte necessário aos atletas e comissão técnica, médicos e demais envolvidos, como instrumento de pesquisa, e para que possam se sentir seguros para fazerem uso ou não do medicamento indicado.

Há três conceitos que devem ser respeitados no Controle Antidopagem: IGUALDADE – SAÚDE – ÉTICA. De forma ampla, é o que todo esportista busca. Fair Play – Jogo Justo – uma filosofia adotada baseada em uma conduta ética que envolve: Igualdade: promover as

mesmas condições na competição; Saúde: proteger a saúde física e psicoemocional dos atletas; Ética: garantir comportamento ético de todos

Ao optar pelo uso de substâncias proibidas, caracterizando doping, que podem alterar a resposta do corpo frente a um estímulo, buscando a melhora de rendimento, força, agilidade dentre outras características, o atleta coloca sua saúde em risco, pois são atitudes totalmente prejudiciais a mesma, e uma das mais importantes obrigações da ABCD é proteger a saúde do atleta. Se o atleta usa alguma substância ou método proibido, com certeza não compete em igualdade de armas com seus adversários, e chega-se assim ao aspecto da ética.

A palavra ética vem do grego *ethos*, e significa o modo de ser do indivíduo e seu caráter. Os romanos traduziram o *ethos* grego, para o latim *mos* (ou no plural *mores*), que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Na filosofia, ética é ciência que estuda o comportamento moral das pessoas. A ética está presente, e é muito importante, em todos os setores da sociedade e não poderia ser diferente no esporte.

Assim, pontua-se que considerar a contribuição do grupo para as boas relações é fundamental na construção de um ambiente ético. Comprometer-se com a ética no esporte implica em adotar uma postura alinhada às regras morais da sociedade e da prática desportiva em questão. É necessário ser um modelo de conduta para a equipe, torcida e adversários, tornando-se um exemplo a ser seguido pela sociedade. Portanto, quando se fala em Fair Play, cuja tradução é jogo justo, essa palavra está totalmente interligada à ética, a qual o atleta deve prezar pelo bom comportamento frente aos seus concorrentes, devendo atuar com lealdade e justiça.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto ao longo deste trabalho, a educação antidopagem é uma ferramenta fundamental para evitar casos de contaminação cruzada no esporte. A política de prevenção sustentada no tripé igualdade, saúde e ética é essencial para garantir que todos os atletas tenham as mesmas oportunidades e possam competir de forma justa e saudável. É importante que as instituições esportivas invistam em programas de educação e conscientização sobre o uso de substâncias proibidas, além de promoverem ações de fiscalização e controle. Somente assim será possível garantir a integridade do esporte e a saúde dos atletas. A educação antidopagem deve ser vista como um investimento a longo prazo, que trará benefícios não apenas para o esporte, mas para a sociedade como um todo.

Com este foco, é possível conceber estratégias para programas de educação, nas quais se destacam:

1. Programa Educação preventiva: é importante que atletas, treinadores e profissionais da área esportiva sejam educados sobre os riscos da contaminação cruzada e como evitá-la. Isso pode ser feito por meio de palestras, workshops e materiais educativos.
2. Testes regulares: é fundamental que os atletas sejam submetidos a testes regulares para detectar a presença de substâncias proibidas em seus corpos. Isso ajuda a identificar casos de contaminação cruzada e a evitar que atletas inocentes sejam punidos injustamente.
3. Controle de qualidade: é importante que os fabricantes de suplementos e outros produtos utilizados por atletas sigam padrões rigorosos de controle de qualidade para evitar a contaminação cruzada. Os atletas devem ser orientados a escolher produtos de empresas confiáveis e a verificar os rótulos dos produtos antes de usá-los.
4. Monitoramento constante: é importante que as autoridades esportivas monitorem constantemente os casos de contaminação cruzada e tomem medidas para evitar que isso aconteça. Isso pode incluir a realização de investigações e a implementação de medidas de segurança mais rigorosas.
5. Parcerias com especialistas: as autoridades esportivas podem estabelecer parcerias com especialistas em nutrição e medicina esportiva para ajudar a educar os atletas e a desenvolver estratégias para evitar a contaminação cruzada. Esses especialistas podem fornecer orientações sobre a escolha de alimentos e suplementos seguros e ajudar a desenvolver planos de treinamento que minimizem o risco de contaminação cruzada.

O trabalho realizado atualmente pela ABCD, CBF e demais Confederações Brasileiras em relação à educação antidopagem é intenso no intuito de conscientizar e esclarecer aos atletas as consequências de uma atitude impensada ao ingerir uma substância proibida, podendo ser penalizado e ter sua carreira comprometida.

Conforme analisado no decorrer do presente artigo, cabe ao atleta profissional decidir como proceder, quais suas escolhas e caminhos a percorrer. O destaque do artigo se relaciona à contaminação cruzada, uma das maneiras dentre várias para que o atleta use substâncias ou métodos proibidos que levam ao doping. Alegada por muitos atletas quando há o resultado analítico adverso por substâncias proibidas, a contaminação cruzada deve ser provada e há grande dificuldade dos defensores em obter tais provas quando constroem o conjunto probatório, dentre outras que podem ser utilizadas como testemunhas, relatório da farmácia de manipulação e pote fechado do mesmo lote do produto ingerido.

O tripé Igualdade-Saúde-Ética deve prevalecer e é a base da educação antidopagem no Brasil e no mundo. Portanto, entende-se a fundamental preocupação e importância das

autoridades nacionais e internacionais em mostrar os caminhos corretos para que a saúde do atleta seja blindada e que o jogo limpo prevaleça.

## REFERÊNCIAS

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Código Brasileiro Antidopagem**. Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy\\_of\\_codigos/cbad\\_2021\\_v6.pdf/#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20cont%C3%A9m%20regras%20esportivas,das%20leis%20criminais%20e%20civis](https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/cbad_2021_v6.pdf/#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20cont%C3%A9m%20regras%20esportivas,das%20leis%20criminais%20e%20civis). Acesso em 25 de novembro de 2022.

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Definições**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/gestao-de-resultados/gestao-de-resultados>. Acesso em 25 de novembro de 2022.

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Apostila Pedagógica**. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/educacao-e-prevencao/material-educativo-antidopagem-1/arquivos-material-educativo-antidopagem/copy2\\_of\\_apostilaantidopagemltimaverso.pdf](https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/educacao-e-prevencao/material-educativo-antidopagem-1/arquivos-material-educativo-antidopagem/copy2_of_apostilaantidopagemltimaverso.pdf). Acesso em 22 de abril de 2023.

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Medida proíbe comercialização de produtos que contenham SARM**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/medida-proibe-comercializacao-de-produtos-que-contenham-sarm>. Acesso em 24 de abril de 2023.

BARKOUKIS, Vassilis et al. The role of comprehensive education in anti-doping policy legitimacy and support among clean athletes. **Psychology of Sport and Exercise**, v. 60, p. 102173, 2022. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1469029222000413?casa\\_token=gQqLTT\\_qC1cAAAAA:zZGRlnzfK94LXZdeeSyxeHPaz9bz3oqSF9iy6xhJiKDnhygyACIMKr06-F\\_syHYA5GNFVzEtax99](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1469029222000413?casa_token=gQqLTT_qC1cAAAAA:zZGRlnzfK94LXZdeeSyxeHPaz9bz3oqSF9iy6xhJiKDnhygyACIMKr06-F_syHYA5GNFVzEtax99). Acesso em 21 abr.2023.

BÉRARD, A. et al. Construction-cost assessment of a program designed to promote physical and sports activities and prevent doping behaviors: PN-APSD-on 2002-2007. **Revue D'epidemiologie et de Sante Publique**, v. 57, n. 1, p. 11-15, 2009. Disponível em: <https://europepmc.org/article/med/19162418>. Acesso em 21 abr.2023

BRASIL. **Decreto 11023 de 31 de março de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11023.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11023.htm). Acesso em 26 de novembro de 2022.

BRASIL. **Lei N° 9.615**, de 24 de março de 1998. Lei Pelé, DF, 1998.

DEMESLAY, Julie. Harmoniser la lutte antidopage: quelques critiques d'une gouvernance mondiale. **L'Homme et la Société**, n. 1, p. 145-158, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-l-homme-et-la-societe-2016-1-page-145.htm>. Acesso em 21 abr.2023.

GATTERER, Katharina et al. The status quo before the International Standard for Education: Elite adolescent athletes' perceptions of anti-doping education. **Performance Enhancement & Health**, v. 9, n. 3-4, p. 100200, 2021. Disponível em:

[https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211266921000153?casa\\_token=KdOU0aR4isAAAAA:BO3qs09f\\_mhZLW2Cj45aH4ZTB2rChzKcWBrV4BsOaNuK3zFT-8Rq1NoC193riG0pMnAJVFyDCj5M](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211266921000153?casa_token=KdOU0aR4isAAAAA:BO3qs09f_mhZLW2Cj45aH4ZTB2rChzKcWBrV4BsOaNuK3zFT-8Rq1NoC193riG0pMnAJVFyDCj5M). Acesso em 21 abr.2023.

Guia do atleta para as mudanças significativas no Código de 2021. Disponível em:

[https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/athlete\\_guide\\_2021\\_code\\_brazil-v1and-approved.pdf](https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/athlete_guide_2021_code_brazil-v1and-approved.pdf). Acesso em 25 de novembro de 2022.

NUNES, T.M. A “contaminação” de suplementos na jurisprudência da Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil. **Boletim ABCD**. 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/abcd/pt-br/centrais-de-conteudo/boletins-1/CIENCIAEDUCACAO\\_n\\_10\\_25052022.pdf](https://www.gov.br/abcd/pt-br/centrais-de-conteudo/boletins-1/CIENCIAEDUCACAO_n_10_25052022.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

PASSOS, D. **Substância proibida, amiga da dor de cabeça, inimiga do atleta profissional**. Araraquara, 2022. Disponível em: <https://ibdd.com.br/substancia-proibida-amiga-da-dor-de-cabeca-inimiga-do-atleta-profissional/>. Acesso em: 22 nov. 2022.

PETRÓCZI, Andrea et al. ‘Clean athlete status’ cannot be certified: Calling for caution, evidence and transparency in ‘alternative’ anti-doping systems. **International Journal of Drug Policy**, v. 93, p. 103030, 2021. Disponível em:

[https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0955395920303686?casa\\_token=2LbpEjO5N48AAAAA:r5zt3kOWL3FxUiedfYIOCu49w\\_0pWed6Z\\_lgmTzE4XYKwm54SFKiOZTWHw1n5FNBS5qIDNAJSAHJ](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0955395920303686?casa_token=2LbpEjO5N48AAAAA:r5zt3kOWL3FxUiedfYIOCu49w_0pWed6Z_lgmTzE4XYKwm54SFKiOZTWHw1n5FNBS5qIDNAJSAHJ). Acesso em 21 abr.2023

PETRÓCZI, Andrea et al. Hidden figures: Revisiting doping prevalence estimates reported for two major international sport events in Ulrich et al.(2018) in the context of further empirical evidence and the extant literature. **Frontiers in Sports and Active Living**, p. 434, 2022. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fspor.2022.1017329/pdf>. Acesso em 21 abr.2023

PETROCZI, Andrea et al. Understanding and building clean (er) sport together: community-based participatory research with elite athletes and anti-doping organisations from five European countries. **Psychology of sport and exercise**, v. 55, p. 101932, 2021. Disponível em:

[https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1469029221000509?casa\\_token=k\\_pcZi9h4AwAAAAA:V6ZA1ZonKwjGCH\\_YrIqQA27e4AYz1M\\_xaiW3uGDb-Nbt96SxG2dxVZ\\_34SgqpudiIbj5Uj5KJEO](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1469029221000509?casa_token=k_pcZi9h4AwAAAAA:V6ZA1ZonKwjGCH_YrIqQA27e4AYz1M_xaiW3uGDb-Nbt96SxG2dxVZ_34SgqpudiIbj5Uj5KJEO). Acesso em 21 abr.2023.

READ, Daniel et al. Balancing mission creep, means, effectiveness and legitimacy at the World Anti-Doping Agency. **Performance Enhancement & Health**, v. 8, n. 2-3, p. 100175, 2020. Disponível em:

[https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211266920300190?casa\\_token=OgsWO8d5H8QAAAAA:IoDhzuZU\\_JFoa2mSvs7oBbrvqKMytAZb\\_V5K4QNZk17vhaXIMDjz5QgaA4wWdLNKnN3hQRBqoY5Q](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211266920300190?casa_token=OgsWO8d5H8QAAAAA:IoDhzuZU_JFoa2mSvs7oBbrvqKMytAZb_V5K4QNZk17vhaXIMDjz5QgaA4wWdLNKnN3hQRBqoY5Q). Acesso em 21 abr.2023.

STAR, Shaun. The quest for harmonisation in anti-doping: an Indian perspective. **The International Sports Law Journal**, p. 1-20, 2022. Disponível em:

<https://link.springer.com/article/10.1007/s40318-022-00220-7>. Acesso em 21 abr.2023

STAR, Shaun; KELLY, Sarah. A level playing field in anti-doping disputes? The need to scrutinize procedural fairness at first instance hearings. **The International Sports Law Journal**, v. 21, n. 1-2, p. 94-117, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40318-020-00176-6>. Acesso em 21 abr.2023

STAR, Shaun; KELLY, Sarah. Examining procedural fairness in anti-doping disputes: a comparative empirical analysis. **The International Sports Law Journal**, p. 1-24, 2022. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s40318-022-00222-5>. Acesso em 21 abr.2023

VASQUES, Daniel Giordani et al. A antidopagem em face das demandas da agência mundial: Uma etnografia da 'conformidade' em ação. **Movimento**, v. 27, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mov/a/cngKvC5pY7JD6G6SwFTtRpP/>. Acesso em 21 abr.2023.

VASQUES, Daniel Giordani; ZUZUARREGI, Ekain Zubizarreta; STIGGER, Marco Paulo. O credenciamento do laboratório antidopagem: ciência e política na luta contra o doping no esporte. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 43, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/LtDPHSSDptGZwjBnJwvmCZz/abstract/?lang=pt>. Acesso em 21 abr.2023.

WADA. **Código Mundial Antidopagem**. Montreal, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy\\_of\\_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf](https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf). Acesso em: 25 nov. 2022.

WOOLWAY, Toby et al. "Doing what is right and doing it right": a mapping review of athletes' perception of anti-doping legitimacy. **International Journal of Drug Policy**, v. 84, p. 102865, 2020. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S095539592030205X?casa\\_token=RDikF25hzewAAAAA:GF0\\_X2F7re31IMaxG-yLzSKI\\_JjOITDvAFmuIBeC1yNXmkXhWL6m8zsBk-frGcqi7a3RG7p-0n38](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S095539592030205X?casa_token=RDikF25hzewAAAAA:GF0_X2F7re31IMaxG-yLzSKI_JjOITDvAFmuIBeC1yNXmkXhWL6m8zsBk-frGcqi7a3RG7p-0n38). Acesso em 21 abr.2023.

WOOLWAY, Toby et al. "Doing what is right and doing it right": a mapping review of athletes' perception of anti-doping legitimacy. **International Journal of Drug Policy**, v. 84, p. 102865, 2020. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S095539592030205X?casa\\_token=RDikF25hzewAAAAA:GF0\\_X2F7re31IMaxG-yLzSKI\\_JjOITDvAFmuIBeC1yNXmkXhWL6m8zsBk-frGcqi7a3RG7p-0n38](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S095539592030205X?casa_token=RDikF25hzewAAAAA:GF0_X2F7re31IMaxG-yLzSKI_JjOITDvAFmuIBeC1yNXmkXhWL6m8zsBk-frGcqi7a3RG7p-0n38). Acesso em 21 abr.2023.